

#### DECRETO № 9.995, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 10.941/2024 e no Memorando nº 15.048/2024, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, nos termos do Anexo Único deste Decreto.
  - Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.716, de 21 de novembro de 2023.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

> **ROBSON CANTU** Prefeito Municipal



# REGIMENTO INTERNO INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO - ITECPB

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica definida a estrutura e regulamentado o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ITECPB, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.
- **Art. 2º** A ITECPB terá sede na base funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco e sua duração será por tempo indeterminado.
- **Art. 3º** A ITECPB tem por missão promover o desenvolvimento do Município, gerar bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente na região de Pato Branco, por meio de atividades de empreendimentos de base tecnológica, conforme definição constante no art. 5º deste Decreto.

#### Art. 4º São objetivos da ITECPB:

- I identificar empreendedores;
- II estimular a formação de sociedades comerciais;
- III incentivar a criação de empresas de base tecnológica;
- IV aproximar os setores produtivos;
- V propiciar novas oportunidades de trabalho pela implantação das empresas de base tecnológica;
  - VI desenvolver e promover ações que possibilitem inclusão social e digital;
  - VII incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável em todas as ações.

#### **Art. 5º** Para fins deste Regimento, define-se:

- I Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica ITECPB: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas;
- II Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de ideia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação;
- III Termo de Adesão: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado a utilização de determinados bens e serviços da ITECPB, nos termos deste Regimento;
- IV apoio técnico da SMCTI: apoio fornecido pela SMCTI através dos seus parceiros e do pessoal técnico/administrativo, prestando suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, aos empreendimentos incubados;
- V Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar as ações da ITECPB, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI.
- VI pré-incubação: categoria que visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade, de modo a auxiliar o empreendedor a





obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço, por meio da realização de cursos, seminários, palestras e consultorias, auxiliando os empreendedores em sua evolução e no planejamento da gestão de novos empreendimentos, com duração máxima de seis meses.

VII - incubação: período que visa estimular o crescimento das empresas e o aumento de suas capacidades competitivas, no qual a ITECPB providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos e serviços de orientação gerencial como consultorias e assessorias, de acordo com a necessidade e a viabilidade técnica da SMCTI;

VIII - aceleração: período em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento, onde a ITECPB poderá oferecer consultorias específicas, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

#### CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DA ITECPB

- **Art. 6º** Para cumprimento de seus objetivos específicos, a ITECPB pode oferecer apoio técnico aos empreendimentos de base tecnológica através de:
  - I permissão de uso e compartilhamento de área física;
  - II uso e alocação de laboratórios;
  - III compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
  - IV orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
  - V assessoria e prestação de serviços tecnológicos e de marketing;
  - VI viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
  - VII acesso a informações tecnológicas.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a ITECPB contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e com a infraestrutura da SMCTI, por meio dos seus parceiros e demais contratados.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ITECPB

- Art. 7º A ITECPB possui a seguinte estrutura básica organizacional:
- I órgão gestor: exercido pela SMCTI:
- II direção da ITECPB: exercido pela Diretoria do Departamento de Incubadoras
   Tecnológicas: e
  - III Conselho Consultivo: exercido pelo CMCTI.
- **Art. 8º** A diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas da SMCTI é o órgão de administração geral da ITECPB, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas neste Regimento Interno, para que sejam atingidos seus objetivos.
  - **Art. 9º** São atribuições da Diretoria:
  - I servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados e parceiros;





- II elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da ITECPB, para a apreciação da SMCTI:
  - III coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas da SMCTI;
- IV convocar reuniões da Direção da ITECPB com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da ITECPB;
- V fazer publicar editais de convocação, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultando-se a SMCTI:
- VI submeter à apreciação das bancas todos os projetos que possuírem inscrição deferida pela Comissão Especial de Julgamento, para o processo de seleção da ITECPB;
  - VII receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados;
- VIII designar os consultores "ad hoc" independentes, remunerados ou não, para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- IX buscar apoio junto aos parceiros para a execução dos projetos aprovados pela SMCTI:
- X viabilizar a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos, através de projetos e parcerias junto aos órgãos competentes;
  - XI cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da SMCTI.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- **Art. 10.** O patrimônio da ITECPB será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
  - Art. 11. O orçamento da ITECPB será oriundo do orçamento da SMCTI.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

- **Art. 12.** O processo de seleção se dará através de edital próprio, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a ITECPB.
  - § 1º O edital de seleção poderá ser de fluxo contínuo.
- § 2º A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da ITECPB.
- § 3º O processo seletivo poderá contemplar vagas de pré-incubação e incubação, podendo ser no modelo residente ou não-residente.
- § 4º Os proponentes selecionados celebrarão termo simplificado de adesão perante a direção da ITECPB, na forma do art. 10 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
  - **Art. 13.** As propostas de empreendimentos devem atuar nas seguintes áreas:
  - I tecnologia da comunicação e informação;
  - II biotecnologia;





- III eletromecânica;
- IV energias;
- V química;
- VI economia criativa:
- VII eletroeletrônica:
- VIII mecânica;
- IX projetos inovadores em outras áreas.
- **Art. 14.** As propostas de empreendimentos devem atender às seguintes exigências:
- I desenvolvimento de produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta apresentada no edital de seleção;
  - II obediência à legislação, às restrições e às recomendações de controle ambiental;
  - III apresentação de toda a documentação exigida no edital.
- **Art. 15.** As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter eliminatório por pontos, através da Comissão Especial de Julgamento a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º A Comissão Especial de Julgamento julgará as propostas com os conceitos "insuficiente" ou "suficiente", baseando-se na nota de corte prevista.
- § 2º As propostas consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública de avaliação.
- **Art. 16.** A banca pública será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, da seguinte forma:
  - I diretor da ITECPB:
  - II até 2 (dois) membros do CMCTI;
  - III até 2 (dois) membros representantes da área do projeto;
  - IV até 2 (dois) membros da comunidade.
  - **Art. 17.** Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

#### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

- **Art. 18.** Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para comprovar que atendem às condições de regularidade estabelecidas no edital.
- § 1º Preenchidas as condições de habilitação, serão formalizados os Termos de Adesão, os quais serão assinados pelos incubados e pela autoridade competente do órgão gestor (SMCTI), no prazo a ser designado em edital, sob pena de decair do direito à incubação.
- § 2º Os empreendimentos não-residentes devem, na assinatura do Termo de Adesão, informar o endereço e o horário de funcionamento.
- § 3° Se o proponente selecionado já for incubado, residente ou não residente, deve solicitar a revogação da permissão de uso vigente antes de firmar novo instrumento.



- **Art. 19.** O Termo de Adesão terá o prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo, devido às especificidades do projeto, ser prorrogada, por até duas vezes, pelo período de 12 (doze) meses, até completar o prazo total de permanência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1º A prorrogação do prazo estipulado no termo de adesão poderá ocorrer com base na solicitação apresentada pelo empreendimento incubado, relatório anual de desempenho e comprovação de atendimento de requisitos aprovado por comissão formada por membros do CMCTI e Direção da ITECPB.
- § 2º Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente, de acordo com o plano de negócios e com o plano de trabalho pré-estabelecidos de acordo com a certificação CERNE
- § 3º. Caso o empreendimento, injustificadamente, não apresenta satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.
- **Art. 20.** Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado na ocorrência das seguintes hipóteses:
- I vencimento do prazo estabelecido no Termo de Adesão e não formalização da prorrogação;
  - II desvio dos objetivos;
  - III insolvência do empreendimento incubado;
- IV apresentação de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITECPB ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- V apresentação de riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da ITECPB ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
  - VI infração a quaisquer das cláusulas do instrumento de adesão ao mecanismo;
  - VII uso indevido de bens e servicos da SMCTI:
- VIII por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI, em razão de interesse público devidamente justificado;
- IX constatação do descumprimento da legislação vigente, relativa às áreas ambiental, trabalhista, civil, entre outras;
- X constatação, pela equipe gestora da ITECPB, do não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente durante a prática de monitoramento dos 5 (cinco) eixos da certificação CERNE (tecnologia, mercado, gestão, capital e empreendedorismo), conforme proposta publicada no edital de seleção vigente.
- § 1º Ocorrendo o desligamento, o empreendimento incubado entregará ao Município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Aceite da SMCTI.
- § 2º Quando o desligamento decorrer das hipóteses estabelecidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do caput deste artigo, será assegurado ao incubado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO VII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

**Art. 21.** A ITECPB poderá fornecer ao empreendimento incubado infraestrutura de funcionamento, conforme previsto no Termo de Adesão.





- **Art. 22.** Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidas pela ITECPB assessorias nas áreas administrativa, contábil, jurídica, marketing, entre outras, especialmente nos seguintes eixos: empreendedorismo, tecnologia, marketing, capital e gestão.
- **Art. 23.** A ITECPB, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, independentemente de sua natureza.
- **Art. 24.** Os empreendedores e demais participantes que não sejam pertencentes ao quadro de servidores do Município de Pato Branco e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de incubação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Branco.
- **Art. 25.** O empreendimento incubado poderá utilizar a documentação e os serviços tecnológicos, de patentes e de informação, bem como outros serviços relevantes ofertados pela ITECPB ou por órgãos conveniados.
- **Art. 26.** Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas da ITECPB ou de conveniados.
- **Art. 27.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia e expressa autorização da ITECPB.
- **Art. 28.** O uso das instalações da ITECPB por pessoal das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, dentre elas:
- I não utilização de som alto, de modo a prejudicar o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;
  - II não utilização dos espaços comuns sem prévia reserva; e
  - III manter os ambientes sempre limpos e organizados.
- **Art. 29.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem da incubadora será de responsabilidade de cada empreendimento incubado, o que deve ser feito com estrita observância da legislação vigente e dos regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- **Art. 30.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI e serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município.
- **Art. 31.** As empresas incubadas recolherão aos cofres públicos, através de DARM, os valores correspondentes a metragem da área utilizada, expressos em Unidades Fiscais do Município UFMs, pelo uso das instalações e serviços da SMCTI.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E9-36DC-00A1-D6F8 e informe o código 01E9-36DC-00A1-D6F8

§ 1º Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 2 (duas) UFM, para acesso aos serviços oferecidos pela ITECPB, enquanto os residentes recolherão 4 (quatro) UFMs para cada espaço de 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

**PREFEITURA DE** 

- § 2º Em caso de necessidade de ampliação da área inicialmente concedida, devidamente comprovada pelo empreendimento incubado e havendo disponibilidade e interesse da gestão da incubadora, poderá ser concedida área suplementar, mediante Termo de Aditamento ao instrumento original, observando-se o critério definido no caput deste artigo quanto ao valor mensal da outorga.
- § 3º Em caso de atraso no pagamento do valor mensal devido pela empresa incubada, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, bem como reajuste anual, de acordo com a variação da UFM.

#### CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 32. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e será restrita às partes que forem designadas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela ITECPB.
- Art. 34. O presente Regimento será reavaliado anualmente pela ITECPB e pela SMCTI.
- Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBSON CANTU** Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01E9-36DC-00A1-D6F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/08/2024 11:26:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E9-36DC-00A1-D6F8